

**Deliberação n.º 1491/2008**

Por deliberação do Conselho de Administração de 24 de Abril de 2008:

Zita Alexandra Magalhães Ferreira da Cunha Duarte, assistente de neuroradiologia da carreira médica hospitalar deste Hospital — autorizada a passagem ao regime de prestação de trabalho designado por semana de quatro dias, com efeitos a partir de 1 de Maio de 2008.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

19 de Maio de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração,  
*Lino Mesquita Machado*.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO****Gabinete do Secretário de Estado da Educação****Despacho n.º 14939/2008**

Nos termos do artigo 64.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, adiante designado por ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 105/97, de 29 de Abril, 1/98, de 2 de Janeiro, 35/2003, de 17 de Fevereiro, 121/2005, de 26 de Julho, 229/2005, de 29 de Dezembro, 224/2006, de 13 de Novembro, 15/2007, de 19 de Janeiro, e 35/2007, de 15 de Fevereiro, são instrumentos de mobilidade o concurso, a permuta, a requisição, o destacamento e a comissão de serviço.

No ano escolar de 2007-2008, os processos relativos a requisição e a destacamento, figuras previstas, respectivamente, nos artigos 67.º e 68.º do ECD, obedeceram ao despacho n.º 8641/2006, de 18 de Abril, com as adaptações do despacho interno de 2 de Maio de 2007 do Secretário de Estado da Educação.

Considerando o que antecede, nos termos do artigo 71.º do ECD, determino o seguinte:

1 — Os contingentes de docentes a destacar e a requisitar, em cada ano escolar, serão fixados por despacho interno, os quais serão distribuídos em função da forma de mobilidade e dos critérios de admissibilidade.

2 — A autorização de requisição ou de destacamento de educadores de infância e de professores dos ensinos básico e secundário obedece ao seguinte procedimento:

a) Os pedidos de requisição ou de destacamento são apresentados através de uma aplicação electrónica da Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação, disponibilizada na sua página;

b) O docente objecto de requisição ou destacamento acede à aplicação electrónica para preenchimento dos seus dados pessoais e profissionais;

c) O docente extrai da aplicação o formulário preenchido com os dados introduzidos, remetendo-o à entidade que solicita a requisição ou destacamento do docente para preenchimento dos restantes campos e autenticação do respectivo pedido;

d) A entidade proponente, após o preenchimento, remete o respectivo formulário para o agrupamento ou escola não agrupada a cujo quadro o docente pertence ou está afecto;

e) O agrupamento de escolas ou escola não agrupada procede à verificação e introdução na aplicação electrónica dos dados constantes do formulário recebido, registando o parecer do agrupamento ou escola não agrupada sobre o pedido solicitado. Caso se trate de docente provido na categoria de professor titular, o parecer só poderá ser favorável quando a mobilidade solicitada não implicar a necessidade da sua substituição por nomeação de outro, em comissão de serviço, para o exercício das funções que no âmbito do ECD lhe são cometidas;

f) Será disponibilizado na página da Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação o Manual de Instruções, onde constarão, em maior detalhe, todos os procedimentos e prazos a observar;

g) O procedimento relativo à requisição ou destacamento decorre a partir do dia 1 de Maio e terá de estar concluído em 30 de Junho de cada ano;

h) A decisão é proferida, na própria aplicação electrónica, pelos serviços do Ministério da Educação, a saber:

Ao secretário-geral do Ministério da Educação compete decidir dos pedidos de requisição para o exercício de funções nos serviços e organismos centrais e regionais do Ministério da Educação;

Ao director-geral de Inovação e Desenvolvimento Curricular compete decidir os pedidos de mobilidade previstos no n.º 3 do presente despacho;

Aos directores regionais de educação compete decidir todos os restantes pedidos de mobilidade;

i) Concluído o processo, os docentes terão acesso ao respectivo verbete, que configura a transposição informática dos elementos inseridos no formulário, ficando assim notificados do seu teor;

j) O agrupamento de escolas ou escola não agrupada e a entidade proponente tomarão conhecimento da decisão proferida através das listas nominais a disponibilizar na página da Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação.

3 — A colocação de docentes por destacamento ao abrigo da Portaria n.º 1102/97, de 3 de Novembro [cooperativas (CERCI) e associações de ensino especial e IPSS abrangidas pela Portaria n.º 776/99, de 30 de Agosto], obedece aos seguintes procedimentos:

a) Apuramento, pelas direcções regionais de Educação competentes, do número exacto de alunos que, em regime de semi-internato, irão frequentar as instituições no ano lectivo seguinte;

b) Apresentação pelas instituições de proposta de listagem nominal dos docentes a destacar, respeitando os rácios estabelecidos na alínea a) do n.º 2 do artigo 8.º da Portaria n.º 1102/97, com confirmação pelas direcções regionais de Educação da correcção da informação recebida das instituições;

c) As propostas de destacamento são operacionalizadas nos termos do n.º 2 do presente despacho.

4 — Só em casos excepcionais, decorrentes de situações supervenientes e devidamente fundamentadas pelas direcções regionais de Educação, poderão ser colocados a despacho do Secretário de Estado da Educação outros pedidos formulados após os prazos estabelecidos no presente despacho.

5 — Os docentes a quem seja autorizada uma das figuras de mobilidade previstas no presente despacho devem apresentar-se na escola a cujo quadro pertencem ou na escola de afectação no dia 1 de Setembro, devendo, posteriormente, apresentar-se no serviço ou organismo para o qual foi autorizada a respectiva mobilidade.

6 — A Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação elaborará, em articulação estreita com os demais serviços e organismos do Ministério da Educação, o relatório final do processo global de mobilidade, de âmbito nacional, relativo a cada ano escolar.

7 — É revogado o despacho n.º 8641/2006 (2.ª série), de 18 de Abril.

15 de Maio de 2008. — O Secretário de Estado da Educação, *Valter Victorino Lemos*.

**Despacho n.º 14940/2008**

Existem docentes a exercer funções no ensino particular e cooperativo que, embora titulares do diploma do ensino primário particular, não lhes é possível aceder à profissionalização em serviço uma vez que o documento em causa não confere habilitação própria nos termos dos diplomas que regulam as habilitações para a docência, mantendo, todavia, inteira validade para a leccionação nos graus, níveis, disciplinas ou modalidades a que respeitam no âmbito do ensino particular.

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 55.º e do n.º 3 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro (Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo), as habilitações profissionais e académicas a exigir aos docentes das escolas particulares relativamente aos níveis e modalidades de ensino do pré-escolar, primário, preparatório, secundário unificado e secundário complementar (10.º a 12.º anos de escolaridade), diurno e nocturno, são as exigidas aos docentes das escolas públicas;

Considerando que, nos termos do artigo 102.º do mesmo Estatuto, os diplomas para o magistério particular concedidos ao abrigo da legislação anterior à respectiva entrada em vigor mantêm inteira validade para a leccionação nos graus, níveis, disciplinas ou modalidades a que respeitam;

Considerando que o Decreto n.º 37 545, de 8 de Setembro de 1949, revogado pelo Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro (Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo), previa, nomeadamente, a atribuição por parte da Inspeção-Geral do Ensino Particular de diplomas do ensino primário particular para o exercício do magistério nas escolas do ensino particular mediante despacho do Ministro;

Considerando que existem docentes titulares desses diplomas a exercer o magistério no ensino particular;

Considerando que o pessoal docente das escolas particulares exerce uma função de interesse público com os direitos e deveres inerentes ao exercício da função docente;

Considerando que, no âmbito do artigo 46.º do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo, se procura uma aproximação progressiva entre a situação dos professores do ensino particular e a situação dos do ensino público de forma a proporcionar a correspondência de carreiras profissionais, garantindo-se, na medida do possível, os direitos adquiridos;

Considerando que até ao final do ano lectivo de 1984-1985 foi atribuída autorização definitiva de leccionação, nas condições definidas no n.º 1 do artigo 55.º, a docentes que à data da entrada em vigor do Estatuto se encontravam em funções numa escola particular, autorizados nos termos da legislação anterior, e não possuísem as habilitações exigidas aos docentes das escolas públicas;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 61.º do Estatuto, era permitida a integração dos docentes que se encontrassem em funções em escolas particulares, autorizados nos termos do artigo 27.º, n.º 1, do Decreto n.º 37 545, de 8 de Setembro de 1949, e dos artigos 55.º e 57.º do citado decreto, podiam integrar-se no sistema de completamento de habilitações que viesse a organizar-se, nos termos da Lei n.º 47/79, de 14 de Setembro;

Considerando que foram criadas expectativas aos docentes do ensino particular e cooperativo e não foi criada, por parte do Ministério da Educação, legislação que permitisse tal completamento de habilitações;

Considerando que os professores das escolas particulares que à data da entrada em vigor do Estatuto se encontrassem em condições de se profissionalizar podiam optar por um estatuto especial de professor-adjunto do ensino particular, que lhes concederá todas as regalias inerentes à condição de profissionalizados, nas condições definidas no n.º 1 do artigo 64.º, válido só para o ensino particular;

Considerando as legítimas expectativas profissionais dos professores do ensino particular e cooperativo que mantêm habilitação para a leccionação nos graus, níveis, disciplinas ou modalidades a que respeitam e têm significativa experiência docente;

Considerando que a exigência de habilitação profissional passa a ser condição indispensável para o desempenho da actividade docente a partir do ano escolar 2009-2010:

Determino o seguinte:

1 — São dispensados da realização da profissionalização em serviço os docentes que leccionam em estabelecimentos do ensino particular e cooperativo titulares de diploma do ensino primário particular e que reúnam os seguintes requisitos cumulativos: tenham, no mínimo, 45 anos de idade, possuam, no mínimo, 20 anos de serviço e sejam detentores de contrato de trabalho ou pertençam ao quadro do estabelecimento de ensino.

2 — Os docentes abrangidos pelo disposto no número anterior consideram-se portadores de habilitação profissional apenas para o exercício de funções docentes no ensino particular.

15 de Maio de 2008. — O Secretário de Estado da Educação, *Valter Victorino Lemos*.

## Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação

### Despacho (extracto) n.º 14941/2008

Por meu despacho de 19 de Setembro 2007, ao abrigo do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2007, foram nomeados, em comissão de serviço extraordinária, por seis meses, mediante reclassificação profissional, na categoria de auxiliar de acção educativa, Nível 1, da carreira de auxiliar de acção educativa, dos quadros distritais de vinculação de pessoal não docente dos estabelecimentos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, abaixo referidos, e de acordo com as regras definidas no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 353-A/87, de 16 de Outubro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, aplicável por remissão do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, os seguintes funcionários da categoria de cozinheiro.

Quadro de vinculação do distrito de Faro:

Maria da Luz Caeiro das Neves Pelica.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Outubro de 2007. — A Subdirectora-Geral, *Idaete Gonçalves*.

### Despacho (extracto) n.º 14942/2008

Por meu despacho de 13 de Fevereiro de 2008, proferido no uso de competência subdelegada, foi Mário Sérgio Reis guarda-nocturno, do quadro de vinculação de pessoal não docente do distrito de Setúbal, nomeado definitivamente, na sequência de reclassificação profissional, com efeitos a partir de 01 de Julho de 2007, na categoria de auxiliar de acção educativa na carreira de auxiliar de acção educativa do quadro de vinculação de pessoal não docente do distrito de Setúbal, ao abrigo do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro. Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

15 de Maio de 2008. — A Subdirectora-Geral, *Idaete Gonçalves*.

### Despacho (extracto) n.º 14943/2008

Por meu despacho de 22 de Abril de 2008, proferido no uso de competência subdelegada, foi Filipe João Guerreiro Penas guarda-nocturno, do quadro de vinculação de pessoal não docente do distrito de Setúbal, nomeado definitivamente, na sequência de reclassificação profissional, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2008, na categoria de auxiliar de acção educativa na carreira de auxiliar de acção educativa do quadro de vinculação de pessoal não docente do distrito de Viseu, ao abrigo do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Maio de 2008. — A Subdirectora-Geral, *Idaete Gonçalves*.

### Despacho (extracto) n.º 14944/2008

Por meu despacho de 22 de Abril de 2008, proferido no uso de competência subdelegada, foi Maria Elisabete Russo Cheira auxiliar de limpeza, do quadro de único dos serviços centrais regionais e tutelados deste Ministério, nomeada definitivamente, na sequência de reclassificação profissional, com efeitos a partir de 08 de Setembro de 2007, na categoria de auxiliar de acção educativa na carreira de auxiliar de acção educativa do quadro de vinculação de pessoal não docente do distrito de Setúbal, ao abrigo do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Maio de 2008. — A Subdirectora-Geral, *Idaete Gonçalves*.

### Despacho (extracto) n.º 14945/2008

Por meu despacho de 22 de Abril de 2008, proferido no uso de competência subdelegada, foi Anabela João Lourenço Coelho auxiliar de acção educativa, do quadro de vinculação de pessoal não docente do distrito de Faro, nomeada definitivamente, na sequência de reclassificação profissional, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2008, na categoria de assistente de administração escolar na carreira de assistente de administração escolar do quadro de vinculação de pessoal não docente do distrito de Faro, ao abrigo do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Maio de 2008. — A Subdirectora-Geral, *Idaete Gonçalves*.

### Despacho (extracto) n.º 14946/2008

Por meu despacho de 28 de Abril de 2008, proferido no uso de competência subdelegada, foi Momade Anifo Mamudo Abdulganio guarda-nocturno, do quadro de vinculação de pessoal não docente do distrito de Setúbal, nomeado definitivamente, na sequência de reclassificação profissional, com efeitos a partir de 01 de Julho de 2007, na categoria de assistente de administração escolar na carreira de assistente de administração escolar do quadro de vinculação de pessoal não docente do distrito de Setúbal, ao abrigo do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro. Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

15 de Maio de 2008. — A Subdirectora-Geral, *Idaete Gonçalves*.

### Despacho (extracto) n.º 14947/2008

Por meu despacho de 19 de Fevereiro de 2008, proferido no uso de competência subdelegada, foi Maria do Rosário Silva Valentim Cerqueira cozinheira, do quadro de vinculação de pessoal não docente do distrito de Setúbal, nomeada definitivamente, na sequência de reclassificação profissional, com efeitos a partir de 01 de Julho de 2007, na categoria de auxiliar de acção educativa na carreira de auxiliar de acção educativa do quadro de vinculação de pessoal não docente do distrito de Setúbal, ao abrigo do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro. Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

15 de Maio de 2008. — A Subdirectora-Geral, *Idaete Gonçalves*.

### Despacho (extracto) n.º 14948/2008

Por meu despacho de 15 de Abril de 2008, proferido no uso de competência subdelegada, foi Luis Miguel Castro Nascimento auxiliar de acção educativa, do quadro de vinculação de pessoal não docente do distrito de Faro, nomeado definitivamente, na sequência de reclassificação profissional, com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2008, na categoria de assistente de administração escolar na carreira de assistente de administração escolar do quadro de vinculação de pessoal não docente do distrito de Faro, ao abrigo do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro. Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

15 de Maio de 2008. — A Subdirectora-Geral, *Idaete Gonçalves*.